



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Secretaria de Obras, Urbanismo, Infraestrutura, dos Serviços Públicos e da Habitação

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, INFRAESTRUTURA, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DA HABITAÇÃO

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): SETOR DE ILUMINAÇÃO

Responsável pela Demanda: IBRAIM COSTA ELIAS

Matrícula/CPF: 050.***.***-64

E-mail: obras@itabaiana.se.gov.br

Telefone: (79) 3431-9726 e/ou (79) 3432-0584

1. Justificativa da necessidade da contratação

O presente instrumento objetiva demonstrar a necessidade desta municipalidade em se conceber um meio técnico, para conseguir adimplir a meta de número 7.2 (sete ponto dois), dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, exarado pela Organização das Nações Unidas – ONU.

Nesse sentido, vislumbra-se que a busca de subterfúgios técnicos, que tenham como azo à melhoria dos gastos públicos com eletricidade, em especial, da rede de Iluminação Pública, se mostra viável, o que, ao fim, é almejado, também, reduzir o custo da Administração Pública com os gastos inerentes ao dispêndios com energia elétrica, o que se coaduna com a meta 7.1; 7.2; e 7.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 7 – ODS-7, de lavra da Organização das Nações Unidas – ONU, vejamos:

“7.1 Até 2030, assegurar o acesso universal, confiável, moderno e a preços acessíveis a serviços de energia.

7.2 Até 2030, aumentar substancialmente a participação de energias renováveis na matriz energética global.

7.3 Até 2030, dobrar a taxa global de melhoria da eficiência energética.”

No mais, há de se asserir que o mote em se identificar meio técnico, com o azo de conceber, ulteriormente, solução administrativa, com o fito de se conceber uma alternativa para utilização de fonte energética renovável, não se dá *ex-nihil*, ou seja, por mero alvitre da administração, mas sim, por perscrutar e identificar modelos de sucesso em outros órgãos públicos, como, exempli gratia, a Ação perpetrada pelo Tribunal Regional do Trabalho do Estado do Seara, que em seu sitio, enfeixou os seguintes dados¹:

“Em consonância com o plano global da ONU, o TRT/CE desempenha

¹ Disponível em: https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4669:conheca-o-objetivo-de-desenvolvimento-sustentavel-n-7-da-onu-energia-acessivel-e-limpa&catid=261&Itemid=1170#:~:text=Metas%20do%20ODS%207,de%20melhoria%20da%20efici%C3%Aancia%20energ%C3%A9tica.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Secretaria de Obras, Urbanismo, Infraestrutura, dos Serviços Públicos e da Habitação

esforços com o intuito de garantir a efetividade do ODS nº 7, buscando promover o uso consciente de fontes energéticas de modo sustentável e moderno.

Como iniciativa de referência sobre o assunto, pode-se citar a construção de uma miniusina fotovoltaica no Fórum Trabalhista do Cariri, em Juazeiro do Norte. A ação se dá por meio da contratação de uma empresa especializada em fornecimento de energia solar conectada à rede.

O processo atualmente se encontra em fase de licitação. A duração da obra é de cerca de 120 dias. Desse modo, a previsão de início de funcionamento é em dezembro deste ano.

“Considerando a estimativa de produção de energia anual de 321.930 kWh e o investimento estimado nesse contexto, a expectativa de economia anual é de aproximadamente R\$ 187 mil, resultando em um retorno do investimento em torno de 5,3 anos. Essa energia equivale ao consumo médio de 176 residências no Brasil”, afirma André Firmino, engenheiro eletricista do TRT/CE. Ao lado do engenheiro Rafael Martins, a equipe está responsável pela obra.

A instalação, que contará com sistema de monitoramento remoto e estação meteorológica para acompanhamento e gerenciamento da produção a partir de Fortaleza, será a primeira experiência desse cunho no TRT/CE.”

Outrossim, busca-se com, a presente demanda, a geração de energia limpa e sustentável e o abatimento do consumo da Administração Pública, sustentável e principalmente, preservando integralmente, o meio ambiente para futuras gerações e ter impacto direto na redução de despesas de custeio.

Nesse enleio, há de se ressaltar que a observância das metas, prolatadas pela ODS, é, em essência, de observância obrigatória, em que pese, no imaginário popular, conjecturar-se o contrário, já que, tais objetivos, tencionam, em essência, preservar o meio ambiente, que, conforme é consabido e dito no excerto anterior, constitui múnus público, imbuído pelo Art. 225, de nossa Carta Magna, da qual, a observância, é inescusável, ou seja, somos obrigados a nos mobilizar para observá-lo, vejamos:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Secretaria de Obras, Urbanismo, Infraestrutura, dos Serviços Públicos e da Habitação

Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

§ 7º Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos. (Incluído pela EC 96/2017)”

Ademais, conforme é consabido, a utilização de tecnologias inovadoras, na seara do setor energético, tem condão de resultar, num médio à longo prazo, uma sensível economia substancial de recursos, ainda que alto os dispêndios iniciais, o que se coaduna com o princípio da economicidade, exortado no Art. 70, da Constituição Federal – CF, haja vista que somos compelidos à zelar pelo erário público e, uma ação, que possa propiciar o uso frugal do erário público, sempre será portentosa, haja vista que poder-se-á, remanejar este saldo sobrenadante, para outra atividade pública essencial, donde, alfim, resultará, também de forma indireta, na ampliação da prestação dos serviços públicos,

2. Descrição sucinta da demanda

A disponibilização de solução de mercado que possa tanto culminar na concepção de uma metodologia de utilização de fonte energética renovável, bem como possa importar numa redução dos gastos públicos, inerentes ao custeio de fornecimento de energia elétrica, que atenda às necessidades das repartições públicas.

3. Quantidade a ser contratada

Uma solução que possa ser implementada, de forma efetiva, com o fim de alcançar o preconizado acima.

4. Estimativa preliminar do valor da contratação

A estimativa do valor da possível contratação futura, ligada à esta demanda, será de até R\$ 254.000,00 (Duzentos e cinquenta e quatro mil reais), conforme o Contate na Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como no Plano de Contratações Anual – PCA, em seu item 353.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Secretaria de Obras, Urbanismo, Infraestrutura, dos Serviços Públicos e da Habitação

5. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação

A disponibilização da solução deverá ser efetivada até os dias 29 de julho de 2026, tendo em vista a necessidade desta setorial e o termo constante do PCA.

6. Grau de prioridade

Considerando o disposto no PCA e a necessidade desta setorial, o grau de prioridade é médio.

7. Vinculação ou dependência

De modo sumário, não se observar a existência de contratações vinculadas e/ou dependentes, haja vista se tratar de demanda, da qual não se detém, ainda, maiores informações sobre a opção de mercado a ser escolhida, ficando, assim, o pertinente setor de planejamento, compelido à observar tal ponto, quando da confecção dos atos subsequentes.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Itabaiana/SE, em 23 de dezembro de 2025

IBRAIM COSTA ELIAS

De Acordo!

Em 23/12/25

Deilza de Assis Santos

Secretária Municipal de Obras, Urbanismo,
Infraestrutura, dos Serviços Públicos e da Habitação